



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Subsecretaria de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PNAB Nº 01/2024

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
25/10/2024	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	1271005

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Nayara Dias e Nathalia Larsen	Subcultura

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais - MEI, especialistas em atividades artístico-culturais nas categorias elencadas no item 3 deste Termo, cobertas pela Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, com vistas atuar na avaliação, seleção e emissão de parecer técnico e recursal referentes à propostas culturais inscritas em processos seletivos realizados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais - Secult/MG; no bojo da Política Nacional Aldir Blanc Lei 14.399/2022, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	135275	SERVICO DE AVALIACAO, SELECAO, EMISSAO DE PARECER TECNICO E RECURSAL EM PROCESSOS DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA	ANALISE TECNICA DE PROJETOS, PROPOSTAS, PLANOS E ACOES, BEM COMO EMISSAO DE PARECER SOBRE RECURSOS EM PROCESSOS DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA	Serviço	250	R\$ 10.000,00	R\$ 2.500.000,00

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A criação e publicação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) por meio da Lei nº 14.399/2022 e, o ajuste entre o estado de Minas Gerais e a União, vai injetar um aporte de recursos superior a 15 bilhões de reais até 2027, a serem distribuídos por meio de recursos para realização de chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor, destinado a cinco áreas:

I - manutenção, formação, desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;

II - desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;

III - produções audiovisuais;

IV - manifestações culturais;

V - à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

3.2. A PNAB é um grande marco para o setor cultural, uma vez que depois das execuções da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Federal Nº 195/2022), que foram duas ações emergenciais que se assemelham a PNAB, a instituição desta política garantirá recursos para os próximos anos como um mecanismo de fomento a ser executado pelos Estados e municípios, afim de promover conforme previsto em seu art. 1º "respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil".

3.3. A aplicação dos recursos a serem recebidos foi amplamente debatida por meio de escutas com sociedade civil, de modo a contemplar da melhor maneira possível as suas diversas necessidades, cumprindo assim o estabelecido no art. 3º, Parágrafo único da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) que estabelece:

3.4. O princípio estabelecido no inciso V do caput do artigo citado deve ser implementado por meio de Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), ouvida a sociedade civil, preferencialmente, por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

3.5. A Secult/MG, realizou consultas simplificadas, para coletar sugestões para aplicação da verba da PNAB. O objetivo é garantir que a sociedade civil de todo o Estado possa manifestar suas necessidades e preferências na execução da Lei.

3.6. Foram realizadas, duas rodadas de consultas públicas, sendo a 1ª para entender o panorama geral do acesso através de pesquisa no Google Forms, e a 2ª promovida para realizar uma escuta com a sociedade civil por segmentos culturais através de reuniões abertas e transmitidas pelo Youtube. Somadas as estas etapas, também temos uma 3ª etapa que foram o recebimento das demandas levantadas das Subcomissões e Fóruns formadas para discussões por segmento para escutas da sociedade civil.

3.7. A 1ª consulta está aberta desde o dia 07/05/2024, onde tivemos até 12/06/2024, 270 contribuições de 116 municípios. Tal etapa foi amplamente divulgada no site da Secult/MG e em suas redes sociais, conforme notícia simplificada: <https://www.secult.mg.gov.br/lei-aldir-blanc/consulta-publica-simplificada?highlight=WyJwbmFii0=>

3.8. Já na 2ª rodada, Entre os dias 16/05 a 28/05 foram realizadas as reuniões virtuais abertas, e teve como objetivo debater, por meio da escuta ativa e construção coletiva, as especificidades dos segmentos artísticos no âmbito da PNAB 2024. Ao todo foram promovidos 8 encontros virtuais com mais de 1.600 visualizações ao todo, sem contar com as integrações ao vivo, sendo 1 geral com explanação do processo, e outras 7 divididas entre os segmentos: Cultura alimentar, gastronomia, artesanato e moda, Audiovisual, novas mídias, produção cultural e técnica, Patrimônio imaterial, culturas populares e tradicionais, culturas indígenas e culturas afro-brasileiras, Música, teatro, danças e circo, Entidades sociais e culturais, museus, espaços de memória e acervos, Design, artes visuais, literatura, livro, leitura e biblioteca, Pontos e pontões de cultura.

3.9. Esta etapa além de ser transmitida ao vivo, permanece disponível no Youtube da Secult/MG também foi uma etapa amplamente divulgada nas redes sociais e no site institucional: <https://www.secult.mg.gov.br/noticias-artigos/8252-governo-de-minas-realizara-reunioes-abertas-e-virtuais-com-o-setor-cultural-sobre-a-politica-nacional-aldir-blanc?highlight=WyJwbmFii0=>

3.10. Além disso, em 19/06/2024, também foi realizada audiência pública, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, para debater o planejamento do Estado para a implementação da PNAB.

3.11. Uma outra forma de permitir participação social, é a medida de transmitir todas as reuniões do Consec para um amplo debate e acompanhamento das discussões e decisões.

3.12. Assim, chegou-se ao número de 4.349 repasses totais a ser garantido por meio de editais em 2024. Tais números mostram-se bastante significativos e especialmente desafiadores à Administração Pública, visto que o número total de servidores lotados na Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização com expertise em análise de projetos soma apenas 7 (sete) pessoas.

3.13. Considerando um número baixo de 10 (dez) propostas por repasse de recurso, considerando experiências anteriores nos editais da LAB I e LPG, estima-se o montante de 20.000 propostas totais a serem recebidas pela Secretaria, ou seja, 2.857 propostas/servidor. Considerando um prazo de 30 dias para análise das propostas, chega-se a mais de 95 (noventa e cinco) análises de projetos por dia para que se possa satisfazer a demanda, número humanamente impossível de ser cumprido.

3.14. Não há previsão de concurso público para lotação de servidores na Secult/MG para o presente ano. Mesmo que houvesse previsão, ou, até mesmo a sua publicação, este caminho não poderia ser usado para satisfazer tal demanda, pois, para satisfazer todas as fases do certame até a tomada de posse de novos servidores, seriam necessários vários meses, prazo este que esta Secretaria não possui para cumprir o Plano de Ação estabelecido com o MinC, que se encerra em 31/12/2024.

3.15. Dessa forma é imperativo que a demanda provável de propostas seja analisada de outra maneira que não internamente, sendo necessário a contratação de serviço técnico de especialistas para suprir tal volume de trabalho.

3.16. A contratação do serviço de pareceristas se faz necessária para garantir a boa qualidade da análise técnica dos projetos a serem contemplados com os recursos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura). É imprescindível que os projetos sejam analisados em conformidade com os requisitos técnicos que estarão estabelecidos em editais de seleção de projetos elaborados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult/MG), sendo preciso garantir que o corpo técnico responsável por verificar as qualificações das propostas vindouras tenha o conhecimento e experiência cultural suficientes de modo a garantir a lisura dos processos, bem como a efetividade desejada da política pública cultural a ser financiada por meio de recursos não reembolsáveis.

3.17. A contratação se fundamenta no inciso III, art. 18, do Decreto Federal nº 11.453/2023, pois os pareceristas serão contratados pela Administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da comissão de seleção por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme disposto na Lei nº 14.133,2021.

3.18. A contratação de pareceristas já foi realizada pela Secult/MG para atender a demanda de análises de projetos relativos à Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), sendo selecionados diversos pareceristas das mais variadas áreas culturais a fim de se proceder com as análises referentes aos seus 27 editais, bem como a da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Federal Nº 195/2022) para análise dos projetos recebidos em seus 10 editais.

3.19. Espera-se um volume significativo de projetos a serem analisados pelos pareceristas. Assim, a Secult/MG estima que possam ser contratados, pelo menos, 250 pareceristas a serem distribuídos para as áreas culturais. Esta quantidade de pareceristas, caso proceda com a análise de 95 projetos no prazo de 30 dias, seria suficiente para analisar o montante de 23.750 propostas, volume considerado adequado pela Secult/MG, cuja expectativa é receber em torno de 20.000 propostas, o que, com uma margem de segurança de 18% acima do inicialmente previsto. Os pareceristas atuarão nas seguintes funções:

3.19.1. Atuação na avaliação, emissão de parecer técnico e seleção de propostas culturais inscritas nos editais da PNAB

3.19.1.1. Os pareceristas realizarão a análise técnica de propostas culturais que pleiteiam recursos da PNAB, utilizando-se de plataforma eletrônica de credenciamento a ser disponibilizada pela Secult/MG para este fim, de forma remota. Cada parecer será feito por meio de formulários de análise padronizados, disponíveis na plataforma, com os campos para preenchimento das informações necessárias, conforme critérios estabelecidos nos editais de seleção de propostas culturais a serem divulgados oportunamente pela Secult/MG.

3.19.1.2. Os pareceristas avaliarão e pontuarão as propostas, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos, assinando e dando publicidade às suas decisões. Indicarão também se as propostas se enquadram como classificadas, suplentes ou desclassificadas. Nas suas análises os pareceristas avaliarão os aspectos técnicos relacionados à viabilidade de execução (se a proposta tem os elementos suficientes para ser realizada), o conceito (o que é a proposta), conteúdo (o que estará descrito na

proposta), capacidade técnica (se as pessoas têm o conhecimento e habilidades necessárias a terem suas propostas contempladas), bem como se a proposta gera o impacto social desejado estabelecido nos critérios de fomento de cada edital. O parecerista deverá incluir o formulário de análise do projeto na plataforma eletrônica a ser indicada pela Secult/MG, contendo o parecer de avaliação da proposta.

3.19.1.3. As propostas classificadas serão aquelas que estiverem dentro dos limites de repasse de recurso, com base na ordem classificatória de pontuação. As propostas suplentes serão aquelas aprovadas que na ordem classificatória pela pontuação não estiverem dentro do limite de vagas disponíveis, podendo ser contempladas se restarem repasses de recursos a serem distribuídos e nos casos em que houver inabilitação ou desistência de proposta classificada no resultado final. As propostas desclassificadas serão aquelas que não se não perfazem as condições necessárias para a sua aprovação, ou que incorram nas hipóteses de desclassificação previstas nos editais de seleção a serem divulgados pela Secult/MG.

3.19.1.4. A quantidade de serviço que cada parecerista irá executar dependerá da demanda gerada pelo número de projetos inscritos em cada edital.

3.19.2. **Atuação na emissão de interposição de recursos**

3.19.2.1. Os pareceristas realizarão a análise técnica de interposição de recursos aos editais de seleção de propostas culturais que pleiteiam repasses financeiros da PNAB, utilizando-se de plataforma eletrônica de credenciamento em plataforma própria da Secult/MG para este fim, de forma remota. Cada análise será feita por meio de ata de julgamentos de recursos padronizados, disponíveis na plataforma.

3.19.2.2. Os pareceristas avaliarão os motivos apresentados, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados que auxiliarão o Subsecretário de Cultura na sua decisão. Nas suas análises, os pareceristas deverão fundamentar os motivos de concordância ou discordância dos motivos apresentados pelas pessoas proponentes em suas interposições de recursos aos resultados, com base no que está previsto em legislação atinente à PNAB, bem como no que estará estabelecido nos respectivos editais de seleção de projetos, referenciando na ata de análise o texto que fundamenta a sua decisão. O parecerista deverá incluir o formulário de análise do projeto na plataforma eletrônica de credenciamento a ser indicada pela Secult/MG, contendo o parecer de avaliação da proposta.

3.19.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido nos respectivos editais de seleção de propostas não serão conhecidos. Serão considerados os recursos interpostos que contenham apenas as justificativas e os motivos apresentados pelos proponentes quanto à necessidade de reconsideração da avaliação, não devendo conter informações novas quanto às propostas.

3.19.2.4. A publicidade das decisões se dará por meio de publicação na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa no site da Secult/MG. A publicação conterá o número de protocolo, nome da proposta e proponente, município, resultado e em caso de aprovação, valor aprovado. Informamos que em todos os editais da PNAB tais etapas estão descritas no certame.

3.20. **Das categorias do credenciamento**

3.20.1. Para fins de credenciamento, os pareceristas deverão se inscrever em uma das seguintes categorias:

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres;

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV – música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais, bem como de seus músicos e maestros;

V – literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres;

VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;

VII – preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares, nos termos da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de novembro de 1972, da Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, de outubro de 1987, e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003;

VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos

culturais;

IX – áreas culturais integradas;

X – cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres;

XI – culturas e ofícios da moda;

XII – artesanato;

XIII – cultura alimentar e gastronomia;

XIV – culturas urbanas e periféricas.

3.20.2. Considerando que a relação de funções, ocupações e profissões do Minc possuem mais de 260 itens, uma forma que a Secult/MG buscou para organizar as categorias culturais, foi utilizar a organização das categorias previstas no Descentra Cultura. Esta alternativa de organização, também é uma forma de que as inscrições não sejam subjetivas, elencadas apenas por funções estabelecidas como funções culturais, e com isso o parecerista terá a clareza no momento de sua inscrição.

3.20.3. Os pareceristas deverão indicar, no ato da inscrição, para fins de registro e cumprimento do levantamento de dados solicitados, as categorias culturais, de acordo com a área de atuação.

3.20.4. Caso o interessado deseje se inscrever em mais categorias elencadas deverá marcar as opções referentes a cada uma delas no formulário de inscrição disponível na plataforma eletrônica a ser disponibilizado pela Secult/MG.

3.20.5. No momento da inscrição o interessado deverá indicar expressamente a categoria principal e as categorias secundárias, conforme ordem preferencial, devendo comprovar experiência em cada uma das categorias indicadas.

3.20.6. As categorias principais e secundárias têm o intuito de permitir aos candidatos contemplarem mais de um segmento onde possuam expertise, o que também beneficia a Secult/MG, pois, dá ao órgão maior flexibilidade e assertividade para a distribuição de propostas aos pareceristas. O intuito de haver categorias principais e secundárias é priorizar a distribuição de propostas para pareceristas que tenham escolhido determinada categoria como principal, mas permitir que eles também recebam propostas para analisar nas categorias que tiverem escolhido como secundárias. É importante frisar que em todas as categorias escolhidas os candidatos deverão comprovar a experiência na área.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em se credenciar no Edital PNAB nº 01/2024 deverão seguir com a inscrição na plataforma própria Secult/MG que será disponibilizada no site www.secult.mg.gov.br e seguirem as orientações de envio da documentação solicitada e necessária para andamento do processo.

4.2. A participação no presente credenciamento se dará, exclusivamente, por meio de plataforma eletrônica que será disponibilizada no site ww.secult.mg.gov.br.

4.3. É VEDADA a participação no processo de credenciamento pessoa física ou jurídica que :

I- esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública estadual;

II-ou mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge;

III- companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV- proponente de seleções públicas realizadas pela Secult/MG, referentes à PNAB em âmbito estadual, durante o período de vigência do presente Edital.

4.4. O previsto no item anterior, se estende aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios; agente cultural diretamente envolvido na etapa de proposição técnica da minuta de Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; servidor ou ocupante de cargo em comissão vinculado à Secult/MG, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau; inadimplente em todo o território nacional quanto à prestação de contas da LAB I até a data de encerramento da inscrição, ou que se verifique a sua inadimplência a qualquer tempo.

4.5. A observância aos impedimentos do credenciamento é de inteira responsabilidade do interessado que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.6. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital- Anexo III.

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão gratuitas, em caráter permanente, durante todo o período de vigência da PNAB, a partir de **04 de novembro de 2024**.

5.2. As inscrições poderão ser efetivadas, exclusivamente, pelo endereço: www.editais.secult.gov.br.

5.3. O período que se refere o item 5.1 acompanha a vigência da PNAB, conveniência e oportunidade para a Administração pública e conforme critério da SECULT/MG.

5.4. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio de plataforma eletrônica de credenciamento própria da Secult/MG.

5.5. A inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo cadastro da Pessoas Físicas ou Microempreendedores Individuais - MEI interessados.

5.6. Caso seja o primeiro acesso à plataforma, o usuário será automaticamente direcionado à página de *login* do sistema, em que deverá realizar o cadastro. Após este procedimento, o mesmo usuário deverá acessar novamente o sistema e concluir o preenchimento do cadastro.

5.7. A SECULT/MG não se responsabiliza por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do interessado.

5.8. A inscrição do interessado para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste termo de referência.

5.9. Documentos para a inscrição no credenciamento

5.9.1. Pessoa Física

5.9.1.1. O interessado deverá preencher o formulário de inscrições na plataforma eletrônica de credenciamento e anexar à sua inscrição, em formato *Portable Document File* - PDF, os seguintes documentos.

5.9.1.2. Cópia simples do RG - (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) que comprove idade igual ou superior a 18 anos;

5.9.1.3. Cópia simples do CPF - (Cadastro de Pessoa Física);

5.9.1.4. Cópia simples de comprovante de residência emitido há no máximo 3 (três) meses da data de inscrição, que poderá ser comprovado através de algum dos documentos abaixo:

5.9.1.5. Contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo;

5.9.1.6. Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;

5.9.1.7. Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio

5.9.1.8. Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas Sociais ou Governamentais);

5.9.1.9. Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;

5.9.1.10. Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres;

5.9.1.11. Declaração de órgão público de residência;

5.9.1.12. Cópia simples do comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

5.9.1.13. Certidão de quitação eleitoral emitida no site do TSE ou cópia do título de eleitor e

comprovante de votação/justificativa da última eleição;

5.9.1.14. Declaração firmada sob as penas da lei de que não incide nas situações de impedimento previstas neste chamamento, por meio de Declaração de Conhecimento de Vedações – Anexo III,

5.9.1.15. Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação e conformidade da inscrição.

5.9.2. **Microempreendedores Individuais – MEI**

5.9.2.1. O interessado deverá preencher o formulário de inscrições na plataforma eletrônica de credenciamento e anexar à sua inscrição, em formato *Portable Document File* - PDF, os seguintes documentos.

5.9.2.2. Cópia simples do RG - (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) que comprove idade igual ou superior a 18 anos;

5.9.2.3. Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.9.2.4. Cópia simples de comprovante de residência ou sede constante no cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido há no máximo 03 (três) meses da data de inscrição, que poderá ser comprovado através de algum dos documentos abaixo:

5.9.2.5. Contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo;

5.9.2.6. Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;

5.9.2.7. Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;

5.9.2.8. Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas Sociais ou Governamentais);

5.9.2.9. Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;

5.9.2.10. Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres;

5.9.2.11. Declaração de órgão público de sede;

5.9.2.12. Declaração firmada sob as penas da lei de que não incide nas situações de impedimento previstas neste chamamento, por meio de Declaração de Conhecimento de Vedações – Anexo 3,

5.9.2.13. Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação e conformidade da inscrição.

6. **DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

6.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais-CAGEF/MG.

6.3. No momento da inscrição **TODOS OS DOCUMENTOS** deverão ser inseridos na plataforma.

6.4. Após o proponente clicar em “ENVIAR”, a inscrição será efetivada, não sendo possível alteração posterior.

6.5. Após o envio da inscrição na plataforma não será possível inserir ou alterar qualquer documento.

6.6. As certidões que compõem a documentação exigida nos itens 6.1 e 6.2 deverão estar válidas até o momento da inscrição do interessado, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento e durante a sua vigência, quando emitida ordem de serviços.

6.7. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Secult/MG, com a possibilidade de, no interesse e de acordo com a demanda da Secult/MG, ser convocado para celebrar a contratação com a finalidade de executar o objeto.

6.8. Os pareceristas no ato de sua inscrição devem comprovar, **no mínimo 3 (três) anos de**

experiência profissional, comprovada, na área artístico-cultural de atuação e conhecimento, demonstrando por meio do currículo, e das comprovações, que possui:

I- **Vivência prática das atividades que avaliarão**, o que auxilia a compreender a viabilidade ou não de determinadas proposições com base no fazer prático adquirido através do seu fazer cultural,

II- **Experiência e capacidade analítica de projetos**, o que auxilia a garantir a formalidade e lisura das análises, bem como a eficiência na execução dessas tarefas;

III- Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão.

6.9. A comprovação da experiência profissional na área artístico-cultural de atuação se dará mediante a apresentação de Currículo. Nele deverá constar ações, atividades e formações acadêmicas ou culturais já exercidas realizadas relacionadas à área cultural para a qual se inscreveu. O Currículo será um documento único, não devendo ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes), onde estarão listadas as atividades com o período em que foram realizadas, instituição ou projeto e função exercida. As atividades deverão ter imagens contendo reportagens, publicações, declarações de terceiros e outros materiais, em que o nome da pessoa esteja devidamente destacado, comprovando a atividade.

6.10. Mestras e Mestres dos saberes poderão apresentar as ações, atividades, formações acadêmicas ou culturais exercidas por meio de relatórios. Poderão complementar as informações por meio de declarações de reconhecimento emitidas pela comunidade na qual está inserido ou por instituições públicas ou privadas de caráter cultural (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Fundações, Secretarias, Escolas, entre outros) atestando que a mestra ou mestre é detentor(a) do conhecimento indispensável à transmissão do saber, celebração ou forma de expressão tradicional, ou ainda declarações de Notório Saber emitidos por instituições públicas.

6.11. No caso de declarações de Instituições Privadas (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Sindicatos, Escolas e outros), elas deverão ter atuação ou representação junto à área artístico-cultural, ser credenciada ou representativa da categoria, com atuação mínima de 05 (cinco) anos. Apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.

6.12. Os candidatos deverão ter no mínimo, 02 (duas) atuações pelo período mínimo de 01 (um) ano cada, como parecerista na respectiva na área artístico-cultural de atuação, junto ao Poder Público ou perante instituição privada de relevante atuação no setor cultural.

6.13. A comprovação de atuação como parecerista deverá ser realizada por meio da apresentação de declaração, certificado, e/ou contrato que indiquem a área de atuação, ou ainda as competências exercidas, quanto a participação em Comissão de Seleção de outros editais, em qualquer esfera, ou como parecerista contratado. Apenas serão consideradas as experiências como parecerista nos últimos 05 (cinco) anos.

6.14. Para a realização deste credenciamento não haverá documentação específica para cada uma das áreas, devendo o parecerista fornecer as informações para que sejam analisadas, estando toda a documentação comprovando a atuação nas categorias escolhidas.

6.15. Os documentos listados acima são cumulativos, sendo consideradas aptas as inscrições que contemplarem todas as documentações exigidas. Desta forma, desde que atendam a todos os requisitos estão aptos a executar integralmente o objeto da contratação.

6.16. Após o período de análise da documentação, de acordo com os critérios de distribuição da demanda, os projetos serão distribuídos, uniformemente, para os pareceristas credenciados e de acordo com a área cultural indicada do credenciado. Ou seja, os projetos recebidos para análise dos pareceristas serão distribuídos entre os credenciados que já estiverem contratados, na medida que houver a demanda específica.

6.17. **HABILITAÇÃO SOCIAL, JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA - PESSOA FÍSICA**

6.17.1. Além dos documentos de habilitação técnica e artística, é necessário providenciar os documentos abaixo:

6.17.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de domicílio do interessado.

6.17.1.2. Regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais, CND perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

II-Se o interessado não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT;

- 6.17.1.3. Prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional - Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 6.17.1.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT trabalhista;
- 6.17.1.5. Prova de situação de regularidade no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);
- 6.17.1.6. Prova de situação de regularidade no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN);
- 6.17.1.7. Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO III, de contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6.17.2. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões **negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas**.
- 6.17.3. O interessado que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais(SEPLAG/MG), poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este Edital, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

6.18. **HABILITAÇÃO SOCIAL, JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA** **- MEI**

- 6.18.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de domicílio do interessado.
- 6.18.2. Além dos documentos de habilitação técnica e artística, é necessário providenciar os documentos abaixo:
- 6.18.3. Declaração firmada sob as penas da lei de que não incide nas situações de impedimento previstas neste chamamento, por meio de Declaração de Conhecimento de Vedações – Anexo III.
- 6.18.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais , CND perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais.
- 6.18.5. Se o interessado não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT.
- 6.18.6. Prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional- Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 6.18.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT trabalhista.
- 6.18.8. Certificado de Condição de MEI;
- 6.18.9. Certificado de regularidade relativa à seguridade social perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.18.10. Prova de situação de regularidade no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).
- 6.18.11. Prova de situação de regularidade no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN).
- 6.18.12. Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO III, de contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6.18.13. Declaração que não emprega menor de 16(dezesseis) anos de idade (para MEI), ANEXO III.
- 6.18.14. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões **negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas**.
- 6.18.15. O interessado que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido para Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG), poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este Edital, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o

documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Comissão de Contratação avaliará as candidaturas para qualificação técnica de acordo com a adequação de documentação, o enquadramento nas respectivas áreas artístico-culturais e a comprovação de experiência.

7.2. A Comissão de Contratação realizará bimestralmente a análise da documentação dos profissionais inscritos.

7.3. Em caráter excepcional, considerando a conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública, o prazo de análise descrito no item 7.2 para a primeira seleção de inscritos será em 30 dias. A análise abará o quantitativo de interessados que já tiverem realizado a inscrição a partir de 04 de novembro de 2024 até 04 de dezembro de 2024, o momento da primeira análise documental para seleção.

7.4. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item "6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que, a ausência, inconsistência ou a data de validade vencida, até a data de finalização da inscrição, de qualquer documento implica inabilitação, caso não seja regularizado.

7.5. O prazo de análise previsto no item 7.2 poderá ser alterado, a critério da Comissão, conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre que necessário, por ato motivado.

7.6. Caso a Comissão de Contratação entenda ser necessário solicitar para o interessado inscrito a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, o pedido deverá ser realizado por meio de endereço eletrônico indicado pela Secult/MG.

7.7. Caso a Comissão de Contratação solicite a realização de diligências complementares, como previsto no item 7.6, o interessado inscrito deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.8. Após o decurso do prazo do item 7.7 sem manifestação do inscrito ou sem cumprimento das diligências a Comissão de Contratação comunicará ao requerente que a proposta foi inabilitada por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.

7.9. Serão considerados interessados inabilitados os candidatos que não apresentarem as informações e documentações necessárias exigidas neste Termo de Referência, ou apresentarem documentos ilegíveis, ou insuficientes para comprovar suas experiências.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1. Após análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação publicará o resultado, bimestralmente, por meio de extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e de forma completa no site da Secult/MG, contendo número de protocolo, nome em ordem alfabética, município, categoria e situação CREDENCIADO e INTERESSADO INABILITADO. Exceto para o item caso descrito no item 7.3 deste Termo de Referência, que publicará no dia 11 de dezembro de 2024.

8.1.1. O resultado previsto no item anterior é preliminar, até que sejam julgados os recursos que porventura sejam interpostos contra a análise referida.

8.2. Será credenciado o interessado inscrito que inserir e comprovar documentalmente os requisitos mínimos exigidos no item "6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" deste Termo de Referência, dentro do prazo fixado.

8.3. Os requisitos necessários ao Credenciamento devem ser mantidos pelo credenciado durante toda a sua vigência, que será de 05 anos, cabendo ao credenciado informar a perda de qualquer das condições nele estabelecidas.

8.4. O prazo para informar a alteração de sua situação é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da perda de quaisquer das condições nele estabelecidas.

8.5. É legítimo que a Secult/MG, ao tomar conhecimento da perda de requisito(s) estabelecido(s) no presente Termo de Referência ou demais normas aplicáveis, inicie procedimento para apurar a veracidade

da informação.

8.6. Ao final da apuração, a Secult/MG por meio da Comissão de Contratação deverá descredenciar o credenciado que deixou de atender ao exigido no Termo de Referência de credenciamento em decisão motivada.

8.7. Qualquer Interessado Inscrito poderá interpor recurso fundamentado contra o resultado de análise de documentos prevista no item 7-DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO do Termo de Referência, após a divulgação de lista de Credenciado e Interessado Inabilitado.

8.8. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.9. O interessado deverá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão no Diário Oficial de Minas Gerais.

8.10. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.11. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.12. O recurso deverá ser encaminhado por meio de formulário específico, via Plataforma Eletrônica de Credenciamento a ser disponibilizada no site da Secult/MG.

8.13. O recurso não será conhecido quando interposto:

8.13.1. apresentado por outro meio, que não seja via Plataforma Eletrônica de Credenciamento a ser disponibilizada no site da Secult/MG;

8.13.2. fora do prazo;

8.13.3. perante órgão incompetente;

8.13.4. por quem não tenha legitimação;

8.13.5. depois de exaurida a esfera administrativa;

8.13.6. Na hipótese do item 8.13.3, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para o recurso,

8.13.7. O não conhecimento do recurso não impede que a Administração reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

8.14. O resultado da análise dos recursos será publicado no site da Secult/MG, com aviso no Diário Oficial do Estado, contendo número de protocolo, nome em ordem alfabética, município, categoria e situação DEFERIDO E INDEFERIDO.

9. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados e julgados todos os recursos, a Secult/MG poderá convocar o credenciado para a assinatura do instrumento contratual, conforme o disposto no art. 95 da Lei Nº 14.133 de 2021 e dos critérios seguintes.

9.1.1. Os credenciados passarão para fase do sorteio. Será produto desse sorteio uma lista para alocação da demanda, que obedecerá a ordem sorteada.

9.1.2. O sorteio se dará em formato eletrônico e ocorrerá nas dependências da Secult/MG, pela Comissão de Contratação, com presença de três servidores da Secult/MG, sendo um representante de cada setor a seguir: Área Demandante, Diretoria de Logística e Aquisições e Unidade Setorial de Controle Interno e aberto ao acesso do público interessado.

9.1.3. O sorteio será realizado por meio que garanta que seu resultado será aleatório e impessoal.

9.1.4. A lista de espera para alocação da demanda, produto do sorteio, será divulgada no site do site da Secult/MG: <https://www.secult.mg.gov.br> e seu estrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.1.5. A convocação dos credenciados está condicionada às demandas advindas das propostas que pretendam receber repasses de recursos via PNAB e suas especificidades.

9.1.6. A gravação do Sorteio estará disponibilizado no site Secult/MG para acesso de todos.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. 10.1. A Secult/MG poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no Termo de Referência.

10.2. Como condição para ser contratado, o Credenciado deverá apresentar os documentos de habilitação vigentes elencados no item "6.0-DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" deste Termo de Referência.

10.3. Todos os documentos apresentados para a contratação deverão conter, de forma clara e visível, o nome, endereço, CPF e/ou CNPJ do interessado.

10.4. Para fins de contratação, é facultada à Comissão de Contratação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

10.5. A vigência do Termo de Contrato será de 12 meses contada a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato e sua publicação no PNPC- Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.6. A convocação para contratação será via e-mail, com comprovação de envio, devendo o Credenciado sorteado manifestar seu interesse, respondendo por e-mail, com comprovação de envio e recebimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.6.1. O Credenciado que não responder ao e-mail no prazo citado acima, não celebrará o contrato e outro credenciado será convocado, seguindo a lista espera.

10.7. É dever do Credenciado convocado manter atualizado seu endereço de e-mail junto à Secult/MG.

10.8. A convocação para assinatura de contrato está condicionada às demandas da Secult/MG e está limitada aos recursos orçamentários disponíveis para essa contratação, caracterizando assim o credenciamento como mera expectativa de direito.

10.9. O credenciamento não resulta em obrigação, por parte da Secult/MG, de convocar a pessoa credenciada para a celebração de Termo de Contrato.

10.10. Os candidatos habilitados irão enviar os documentos abaixo listados, pelo endereço eletrônico a ser indicado pela Secult/MG:

10.10.1. Comprovante de abertura de conta corrente com limite de recebimento igual ou superior ao valor limite de remuneração a ser recebido em banco de livre escolha, incluindo os digitais, contendo o nome completo dos credenciados(a) e informações como identificação do banco, número da agência, número da conta;

10.10.2. Comprovante de regularidade eleitoral;

10.10.3. Comprovante de Programa de Integração Social /Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

10.11. Os documentos deverão ser enviados no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme instruções que serão repassadas pela Secult/MG.

10.12. Os projetos para análise serão distribuídos rotativamente entre os credenciados na categoria a qual a proposta pertence, com distribuição definida pelo sorteio no Credenciamento.

10.13. O parecerista que for convocado a realizar análises de projetos será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados para análises de propostas.

10.14. A vigência do Termo de Contrato será de 12 meses contada a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

10.15. As contratações ocorrerão em “CICLOS”. Os ciclos de contratação correspondem aos limites temporais para contratações concretas a serem realizadas pela Secult/MG, posteriores a cada grupo de editais de fomento da PNAB publicados.

10.16. Cada ciclo de contratação será iniciado com o sorteio dos pareceristas credenciados e com vigência de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

10.17. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG;

10.18. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) candidato(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

10.19. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail: sei@secult.mg.gov.br

10.20. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando que os recursos previstos pela PNAB, estão condicionados a pagamentos de serviços que não são atribuídos ao Poder Público, bem como a equipe reduzida da Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, e não havendo previsão de concurso público para lotação de servidores na Secult/MG para o presente ano, faz-se necessário a realização do credenciamento, para dar vazão às análises conforme parâmetros estabelecidos no edital a ser publicado.

11.2. A contratação não estava prevista no Planejamento Anual de Compras da Secretaria, pois partiu de uma demanda vinda através da publicação de Decreto de âmbito federal sem a qual ainda eram necessárias orientações por parte do Minc para seu planejamento, tornando impossível de se prever a contratação em quaisquer meios usuais de planejamento previstos em lei.

11.3. Apesar da não previsão inicial no Planejamento Anual de Compras da Secretaria, o recurso recebido através do Plano de Ação estabelecido com o MinC, especificamente o previsto para a contratação de pareceristas se alinha à ação 4343 (GESTÃO DO FOMENTO E MUNICIPALIZAÇÃO DA CULTURA) do PPAG vigente. Tal recurso será suplementado nas dotações orçamentárias adequadas ao tipo de contratação a ser feita, conforme consta no processo.

11.4. Há a previsão para a contratação dos pareceristas no Art. 13 e 14 do Decreto Federal 11.740/2023. Onde está estabelecido o percentual de 5% do valor total recebido pelo ente, limitado a R\$ 6.000.000,00, podendo ser usado para “viabilizar ações como [...] análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial.”

11.5. Assim a contratação está prevista através de instrumentos legais que as lastreiam.

11.6. O credenciamento de pareceristas já foi realizada pela Secult/MG para atender a demanda de análises de projetos relativos à Lei Complementar nº 95/2022 – Lei Paulo Gustavo sendo selecionados diversos pareceristas das mais variadas áreas culturais a fim de se proceder com as análises referentes aos seus 10 editais, o que houve o montante de 5.403 inscrições realizadas.

11.7. Tendo como parâmetro a execução da LPG que se deu no ano de 2023, além do fato que a área cultural está mais engajada nas leis emergenciais conforme observados os últimos anos, com o crescimento de acesso nos mecanismos de fomento, caso este número de inscrições seja semelhante ou superado, não há no quadro de funcionários da Secult/MG, servidores que possam absorver tal atividade.

11.8. A realização do presente credenciamento se atrela à necessidade de se cumprir demanda futura

esperada de projetos culturais, gerada pela expectativa dos seus proponentes em receber recursos por meio da PNAB. Espera-se um volume significativo de projetos a serem analisados pelas pessoas pareceristas. Assim, a Secult/MG estima que possam ser credenciados, cerca de 250 pareceristas a serem distribuídos entre as áreas culturais.

11.9. Ademais, a realização do presente credenciamento nos moldes do presente documento visa garantir a atratividade a pareceristas cuja qualificação técnica seja suficiente para a realização das análises de maneira isonômica e justa, ainda respeitando os parâmetros técnicos e jurídicos necessários a dar ao poder público a segurança do cumprimento do direito pleno à cultura, através da contemplação de projetos que efetivamente cumprirão o objetivo do bom fazer cultural.

11.10. O credenciamento de pareceristas é imprescindível para que o prazo pactuado com o MinC e seu Plano de Ação, pois de outra maneira será absolutamente impossível que se cumpra tal prazo. Além disso, a contratação de pareceristas é estritamente necessária para que haja maior possibilidade de o serviço ser executado por pessoas que possuam vivência prática e experiência comprovada na análise de propostas nas suas respectivas áreas.

12. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Credenciamento é classificado como um procedimento auxilia, tipificado no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21, necessário para contratações diretas posteriores. Deste modo, é um formato que permite que haja a utilização dos serviços apenas na medida da necessidade objetiva, a qual, no nosso caso objetivo, só se verifica após finalização do período de inscrições para editais de fomento, que é quando se tem a exata noção do montante de propostas apresentadas. Isso torna o processo mais seguro juridicamente, sem que haja questionamento sobre a utilização ou não do serviço.

12.2. De modo simplificado, podemos dizer que o credenciamento é o método (ou sistema) por meio do qual irá se efetivar uma contratação direta, na qual o Poder Público não seleciona um participante específico, **mas pré-qualifica todos os que manifestarem interesse e que preencherem os requisitos previamente estabelecidos no instrumento de convocação**, restando como credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando necessário. Assim, o aproveitamento do trabalho do credenciado depende da demanda de inscritos, que pode variar edital a edital, objeto a objeto e de acordo com as competências para avaliação de propostas para um determinado segmento cultural, comprovadas durante o processo de credenciamento.

12.3. Outro processo seletivo exigiria que a Secult/MG tivesse certeza da quantidade de propostas inscritas em cada certame, o que não é possível. A única previsão minimamente justa que a Secult/MG dispõe é da previsão de propostas beneficiárias, mas a quantidade de inscritos pode ser imensamente maior ou menor. A título de exemplo, durante a LAB (2020) havia a previsão de atendimento de cerca de 90 propostas de gravação de alguns, mas acabamos beneficiando cerca de 400 proponentes, a partir dos suplentes e dos recursos remanejados de outros certames que apresentaram demanda menor do que a prevista.

12.3.1. Considerando que as contratações referidas se darão por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, que se mostra a mais vantajosa para a Administração pública, tendo em vista, a previsão da Lei que se estenderá para os próximos anos, com recursos depositados anualmente pela União, além de, possibilitar que para os próximos anos a Secult/MG já tenha uma base credenciada para que seja realizado o chamamento, caso seja necessário a substituição ou ainda o acréscimo de parecerista;

12.3.2. Considerando que o credenciamento permite a um maior número de agentes culturais exercerem suas atividades por meio de seleção isonômica;

12.4. Justifica-se a opção pelo credenciamento, a fim de possibilitar a seleção de pareceristas técnicos especializados em conformidade ao que se prevê nos devidos instrumentos legais.

12.5. Justificativa do quantitativo

12.5.1. O número de 250 pareceristas considerados necessários para a execução da PNAB em Minas Gerais tem como parâmetro o credenciamento e resultados da LPG no âmbito da Secult/MG.

12.5.2.

12.5.3. Segue a memória de cálculo para determinar o número de parecerista necessários para analisar

23.750 propostas em um mês, usaremos a seguinte fórmula:

Número de parecerista= Total de propostas/ Propostas por pareceristas.

Dado: Total de proposta = 23.750

12.5.4. Proposta analisada por cada parecerista em 1 mês resulta em 95, logo 23.750/95 resulta em 250 pareceristas. Ou seja, 250 pareceristas a serem distribuídos para as áreas culturais. Esta quantidade de pareceristas, caso proceda com a análise de 95 projetos no prazo de 30 dias, seria suficiente para analisar o montante de 23.750 propostas, volume considerado adequado pela Secult/MG, cuja expectativa é receber em torno de 20.000 propostas, o que, com uma margem de segurança de 18% acima do inicialmente previsto.

12.5.5. O quantitativo de pareceristas requisitado está de acordo com a demanda de projetos e candidaturas inscritas esperada nos editais da Lei Paulo Gustavo, haja vista histórico anteriores. E, com este quantitativo de profissionais visa possibilitar os trabalhos e acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade. Além disso, requer aqui, garantir a alocação adequada dos recursos, evitando desperdícios e aumentando a capacidade de entrega da demanda existente. Portanto, a escolha pela contratação da prestação de serviços, por credenciamento citado anteriormente, foi o caminho mais vantajoso, frisa-se, e razoável para o momento.

12.6. Justificativa de preço

12.6.1. Para se estabelecer os valores de remuneração, foi realizada uma pesquisa do que é estabelecido por outros entes públicos em diferentes esferas quanto aos recursos destinados à remuneração de pareceristas, conforme ilustramos quadro abaixo:

ÓRGÃO	EDITAL	CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO	DOC. SEI
Ministério da cultura, por meio da sua secretaria de audiovisual (A1)	edital sav/minc nº 02, de 03 de julho de 2023	Remuneração de forma fixa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a análise de até 25 (vinte e cinco) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 100,00 (cem reais) para cada projeto excedente, até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).	91524855
Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult CE (A2)	EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ 2023	Credenciamento de interessados em integrar o Banco de Avaliadores e Pareceristas da Secult para, em sendo convocado, prestar serviços de análise e emissão de parecer(es) a respeito de projetos inscritos em seleções públicas realizadas pela Secult	91525234
Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais(A3)	EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DA LEI PAULO GUSTAVO 2023	Os pareceristas convocados farão jus à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago, no mínimo o piso de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para análise de no mínimo 30 (trinta) projetos e, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) caso sejam analisados acima de 101 projetos	91525580

<p>Prefeitura do Rio de Janeiro (A4)</p>	<p>Comissão de Classificação do Edital de Ações Locais – Edição Paulo Gustavo 2023</p>	<p>O valor da remuneração de cada credenciado será de R\$4.000,00 (quatro mil reais), correspondente ao período de 45 (quarenta e cinco) dias de prestação de serviço.</p>	<p>91525891</p>
--	--	--	-----------------

<p>Prefeitura de Manaus (A5)</p>	<p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC EM MANAUS</p>	<p>17.1. O(A) parecerista convocado(a) será remunerado(a) com o valor bruto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por proposta de projeto cultural analisada.</p>	<p>91526361</p>
----------------------------------	--	--	-----------------

<p>SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO – SECULT-PE (A6)</p>	<p>EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 01/2023 – SECULT/PE</p>	<p>Premiação total ou valor do orçamento do projeto seja até R\$ 50.000,00 - R\$ 60,00 Premiação total ou valor do orçamento do projeto seja de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 - R\$ 100,00 Premiação total ou valor do orçamento do projeto seja de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00 - R\$ 150,00 Premiação total ou valor do orçamento do projeto seja de R\$ 200.000,01 a R\$ 400.000,00 - R\$ 200,00</p> <p>Premiação total ou valor do orçamento do projeto seja acima de R\$ 400.000,01 ou que contemplem na etapa de avaliação técnica e de mérito cultural a defesa oral a ser realizada perante o Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito - R\$ 300,00</p>	<p>91534776</p>
---	--	--	-----------------

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult, por intermédio da Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, pagará mensalmente a retribuição pecuniária devida em conformidade com as seguintes faixas:

1. faixa 1: corresponde ao valor de 75 Ufemgs mensais, devido ao parecerista que emita, individualmente, entre um e dez pareceres em projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público;
2. faixa 2: corresponde ao valor de 150 Ufemgs mensais, devido ao parecerista que emita, individualmente, entre onze e vinte pareceres em projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público;
3. faixa 3: corresponde ao valor de 225 Ufemgs mensais, devido ao parecerista que emita, individualmente, entre vinte e um e trinta pareceres em projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público;
4. faixa 4: corresponde ao valor de 300 Ufemgs mensais, devido ao parecerista que emita, individualmente, entre trinta e um e quarenta pareceres em projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público;
5. faixa 5: corresponde ao valor de 375 Ufemgs mensais, devido ao parecerista que emita, individualmente, quarenta e um ou mais pareceres em projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público.

91534860

Secretaria de
Estado de
Cultura de Minas
Gerais (A7)

EDITAL DE
CONVOCAÇÃO EM
COMPOR A
COMISSÃO
ESTADUAL DE
FOMENTO E
INCENTIVO À
CULTURA DE
MINAS GERAIS 2024

12.6.2. Observado os valores de referência, como critério de avaliação de aceitabilidade adotada, considera-se a mediana entre os preços pesquisados, medida essa que se mostrou a mais indicada ao credenciamento, visto que não há uma padronização dos valores utilizados para o fim da contratação do referido Termo de Referência, e visto que o valor encontrado se encontra dentro da legalidade e do interesse público. Assim, se os preços demonstrados nos itens anteriores estão, para fins de cálculo forem considerados como A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, logo, para a memória de cálculo, o preço considerado será a mediana dos preços, ou seja Med(A1:A7). Ou seja, pela média dos preços da pesquisa de mercado há o valor central do preço mais razoável. Ademais, assim, desconsidera as discrepâncias causadas por preços muito altos ou muito baixos. Os pareceristas convocados farão jus à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago, no mínimo o piso de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para análise de no mínimo 30 (trinta) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) para cada projeto excedente, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos moldes do quadro apresentado abaixo, este valor se enquadra em padrões utilizados sobretudo pelo próprio Minc. Portanto, o custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, conforme quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Os pareceristas deverão, obrigatoriamente, analisar os projetos e seus recursos por meio de formulário disponibilizado no sistema a ser disponibilizado pela Secult/MG para esta finalidade e apresentar o seu parecer por meio dela, constando a sua assinatura por meio digital, em que se responsabiliza pela veracidade e conformidade do serviço prestado.

13.2. Os equipamentos e serviços de internet necessários à análise dos projetos, são de responsabilidade exclusiva dos pareceristas.

13.3. Os pareceristas terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega das análises, contados da data de recebimento de todos os projetos submetidos a este. A entrega poderá ser prorrogada uma única vez, pela Administração Pública, por prazo máximo total de 10 (dez) dias, mediante justificativa fundamentada por parte do contratado.

13.4. A notificação será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição.

13.5. O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a proposta cultural que lhe for designada.

13.6. As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

13.7. O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação.

13.8. No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

13.9. Os prazos de que tratam os itens 13.7 e 13.8 poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser analisada e deliberada pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

13.10. Caso haja questionamento da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

13.11. Eventuais esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito de forma Integral em única parcela de acordo com o valor líquido devido:

14.1.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, no prazo de 30 dias úteis da data de emissão e assinatura do recibo, no caso de pessoas físicas, e da emissão da nota fiscal, no caso de pessoa jurídica, incluindo a apreciação dos recursos interpostos para decisão do Subsecretário de Cultura à avaliação dos projetos.

14.1.2. Todos os pagamentos ficam condicionados ao efetivo recebimento dos comprovantes das prestações de serviços.

14.1.3. O valor do pagamento da prestação de serviços consistirá a qualquer título, única e completa remuneração a ser paga às PESSOAS CONTRATADAS pela adequada e perfeita execução do objeto do contrato.

14.1.4. O valor a ser pago aos pareceristas corresponderá à quantidade de pareceres emitidos prevista neste documento, caso seja inteiramente cumprida seguindo os parâmetros a serem seguidos em suas atividades.

14.1.5. O pagamento será efetivado a partir do cumprimento da demanda distribuída à pessoa parecerista, de acordo com o prazo estabelecido e a entrega dos pareceres.

14.2. Da Liquidação:

14.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de 30 dias úteis contados da data da entrega definitiva do serviço, respectivo aceite do Contratante e mediante assinatura do recibo (pessoa física) e emissão de nota fiscal (pessoa jurídica).

14.3. Do pagamento

14.3.1. Os pareceristas convocados farão jus à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago, no mínimo o piso de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais) para análise de no mínimo 30 (trinta) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) para cada projeto excedente, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos moldes do quadro apresentado abaixo, este valor se enquadra em padrões utilizados sobretudo pelo próprio Minc, como por exemplo em seu Edital SAV/MINC nº 02, de 03 de julho de 2023:

Nº de projetos a serem analisados	Valor total (Bruto) a ser pago
mínimo de 30 projetos	R\$ 2.600,00 (PISO)
entre 31 a 40 projetos	R\$ 3.680,00
entre 41 a 50 projetos	R\$ 4.600,00
entre 51 a 60 projetos	R\$ 5.520,00
entre 61 a 70 projetos	R\$ 6.440,00
entre 71 a 80 projetos	R\$ 7.360,00
entre 81 a 90 projetos	R\$ 8.280,00
entre 91 a 100 projetos	R\$ 9.200,00
Acima de 101 projetos	R\$ 10.000,00 (TETO)

14.3.2. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

14.3.3. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

14.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.6. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

14.3.7. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

14.3.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.3.9. Não produzir os resultados acordados;

14.3.10. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado Lei nº 24.678, de 01 de janeiro de 2024.

15.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

1271.13. 392.102. 4 343. 0001. 3390. 3699. 0 .16. 1 - Pessoa Física

1271.13. 392.102. 4 343. 0001. 3390. 3999. 0 .16. 1 - MEI

16. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Regras Gerais

16.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.1.2. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.1.4. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

16.2. Da Fiscalização do Contrato

16.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.3. **Da gestão do contrato**

16.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento da despesa.

16.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.6. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.7. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

17. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

17.1. **Do Contratante**

17.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, apontando as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação contidas neste Termo de Referência.

17.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.1.5. Conceder prazo de 03 (três) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.1.7. Caberá à Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, exercer o acompanhamento e atestar sobre a prestação de serviço do contratado para efetivação do pagamento.

17.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.1.9. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente e as informações necessárias à execução dos serviços.

- 17.1.10. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.
- 17.1.11. A verificação da adequação dos serviços prestados se dará pela confirmação de entrega dos pareceres, com verificação por meio de amostragem de no mínimo 30 processos a cada 50 (cinquenta) pareceres entregues.

17.2. Do Contratado

- 17.2.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 17.2.2. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 17.2.3. Emitir documento fiscal hábil, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 17.2.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 17.2.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, necessários à boa execução do objeto deste Termo de Referência.
- 17.2.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com o uso dos aparatos necessários.
- 17.2.7. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 17.2.8. Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive referentes aos materiais e equipamentos utilizados.
- 17.2.9. Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 17.2.10. Não utilizar nem reproduzir para fins alheios à análise e emissão de pareceres sobre os projetos culturais, toda e qualquer documentação e informação disponibilizada, em decorrência dos serviços a serem executados.
- 17.2.11. Adotar medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo aos processos de seleção e às análises e emissões dos pareceres sobre os projetos culturais, nos quais esteja envolvido como parecerista.
- 17.2.12. Comunicar formalmente à Secult/MG, com antecedência de até 10 (dez) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão dos pareceres dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, para que a Administração Pública avalie a prorrogação do prazo.
- 17.2.13. Informa a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural em virtude de suspeição ou impedimento;
- 17.2.14. Informar a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural quando houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, no resultado do projeto cultural a ser examinado,
- 17.2.15. Informar a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural quando tiver participado como colaborador na elaboração do projeto cultural ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 17.2.16. Informar a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural quando estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou respectivo cônjuge, ou companheiro
- 17.2.17. Nos casos elencados nos itens 17.2.13 a 17.2.16, ou ainda nos casos previstos nos itens 18 e 19, a Secult/MG avaliará e realizará a redistribuição dos projetos aos demais credenciados, observados a

distribuição da demanda.

17.2.18. Assinar todas as atas e demais documentos de registro pertinentes à atividade a ser desempenhada;

17.2.19. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato.

17.2.20. Caso seja disponibilizado modelo de Parecer, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto.

17.2.21. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

17.2.22. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

17.2.23. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

17.2.24. Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades.

17.2.25. Realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

17.2.26. Obedecer ao cronograma previsto em cada edital.

17.2.27. Executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designado(s) pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

17.2.28. As análises técnicas deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

18. DO DESCRENDECAMENTO

18.1. A Secult/MG poderá realizar o descredenciamento quando houver:

18.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

18.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

18.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento a qualquer momento.

18.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 18.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.3. Nas hipóteses previstas nos itens 18.1.2 e 18.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

18.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Secult/MG, não será rescindido o contrato em execução do profissional que estiver irregular.

18.6. A pessoa credenciada poderá solicitar à Secult/MG o seu descredenciamento total ou parcial, indicando, neste caso, as categorias do objeto do pedido.

18.7. A solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o descredenciamento total ou parcial. A pessoa credenciada não poderá devolver, sem a devida análise, o(s) projeto(s) distribuídos até a data da formalização do pedido de descredenciamento.

19. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO PARECERISTA

19.1. A pessoa credenciada não poderá atuar como parecerista quando:

19.1.1. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

19.1.2. Tenha participado como colaboradora na elaboração da proposta ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

19.1.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com quaisquer inscritos ou respectivo cônjuge ou companheiro.

19.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, a PESSOA CREDENCIADA deverá imediatamente comunicar o fato à Secult/MG, declarando-se impedida ou suspeita, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 20 deste Termo de Referência.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação

20.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.1.2 a 20.1.8, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.1.7 a 20.1.12, bem como nos subitens 20.1.2 a 20.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

20.2.4. Multa:

20.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 [dez] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

20.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

20.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20.13. Ante a possibilidade de interposição de recursos, considerando a aplicação das sanções devidas, deverá ser observado regramento contido nos artigos 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

Nome do Elaborador: Pablo Soares Pires

Masp: 1.572.149-1

Nayara de Castro Dias

Masp:752.731-0

Nome Aprovador e ordenador de despesa: Nathalia Larsen

Masp: 1.391.920-4



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Larsen, Subsecretário(a)**, em 25/10/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara de Castro Dias, Servidora Pública**, em 25/10/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Soares Pires, Superintendente**, em 25/10/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97867367** e o código CRC **1A1F4346**.

Referência: Processo nº 1410.01.0004206/2024-38

SEI nº 97867367